

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública**Despacho Normativo n.º 37/2025 de 29 de dezembro de 2025**

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2025/A, de 22 de abril, introduziu alterações significativas ao sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores (SIADAPRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2009/A, de 14 de outubro, 33/2010/A, de 18 de novembro, 26/2015/A, de 23 de dezembro, 3/2017/A, de 13 de abril, e 27/2023/A, de 17 de julho.

Nestes termos, o n.º 1 do artigo 43.º, relativo à avaliação por ponderação curricular, dispõe que esta se traduz na avaliação do currículo do trabalhador, referente aos últimos três anos.

Face a esta alteração, importa harmonizar os critérios e a valoração da ponderação curricular com o período trienal fixado para a avaliação.

O n.º 5 do mesmo artigo 43.º prevê que, por despacho normativo do membro do Governo Regional responsável pela Administração Pública, sejam definidos critérios uniformes para essa ponderação, aplicáveis a todos os serviços da administração pública regional.

Assim, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, na sua redação atual, determina o seguinte:

1 - São fixados os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular e os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

2 - O requerimento de ponderação curricular é acompanhado do currículo do trabalhador, dos confirmativos do exercício de cargos ou funções, se estes forem exercidos em serviços não integrados no serviço onde é avaliado e de outra documentação que o trabalhador considere relevante, sendo instruído de forma a permitir ao avaliador fundamentar a proposta de avaliação, sob pena de ser atribuída a nota mínima prevista no respetivo critério.

3 - Na avaliação de desempenho por ponderação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, sendo posteriormente convertida na escala qualitativa e quantitativa prevista no SIADAPRA.

4 - São fixados os critérios para ponderação curricular nas carreiras técnica superior, inspeção e carreiras não revistas e subsistentes para as quais é exigível licenciatura em conformidade com o seguinte:

$$PC = [(2Ha + 6EP + 1Vc + 3Cd) / 12]/4$$

PC = Ponderação Curricular

Ha = Habilidades académicas

EP = Experiência Profissional

Vc = Valorização curricular

Cd = Cargos dirigentes e outros cargos e funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Habilidades Académicas

Pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

- a) Doutoramento – 20 valores;
- b) Mestrado antes do processo de Bolonha – 18 valores;
- c) Licenciatura ou Mestrado após o processo de Bolonha – 16 valores;
- d) Grau inferior ao de licenciatura – 14 valores.

Experiência Profissional

Pondera a atividade desenvolvida nos últimos 36 meses, contados até ao final do ano objeto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) Desempenho efetivo de funções públicas, valorado da seguinte forma:
 - i) Superior a trinta e até trinta e seis meses de desempenho efetivo de funções - 14 valores;
 - ii) Superior a vinte e até trinta meses de desempenho efetivo de funções – 12 valores;
 - iii) De doze até vinte meses de desempenho efetivo de funções – 11 valores;
 - iv) Mínimo de pontuação – 10 valores.

b) Aos valores acima referidos acrescem as valorações abaixo indicadas, pelo exercício de funções em ações ou projetos de relevante interesse, devidamente confirmados pela entidade onde foram exercidos ou desempenhados (o dirigente máximo do serviço, nos termos do SIADAPRA, ou o membro do Governo Regional consoante a situação):

- i) Três ou mais ações ou projetos de relevante interesse – 6 valores;
- ii) Duas ações ou projetos de relevante interesse – 4 valores;
- iii) Uma ação ou projeto de relevante interesse – 2 valores.

São consideradas ações ou projetos de relevante interesse, todos aqueles que envolvam a participação em grupos de trabalho, atividades ou projetos em representação do serviço, a participação em projetos internos do serviço que tenha justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito, em área de interesse para o serviço.

Valorização Curricular

a) A participação na qualidade de formando em ações de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios, oficinas de trabalho, realizadas nos últimos três anos, que versem matérias de interesse para a Administração Regional Autónoma, é pontuada nos seguintes termos:

- Mínimo 4 valores, a que acresce:

- i) Superior a 50 horas – 5 valores;
- ii) Superior a 30 horas e até 50 horas – 3 valores;
- iii) Inferior a 30 horas – 1 valor.

b) A participação na qualidade de formador em ações de formação internas e externas, nos últimos três anos, que versem matérias de interesse para a Administração Regional Autónoma, é pontuada nos seguintes termos:

- Mínimo 4 valores, a que acresce:

- i) Superior a 50 horas – 3 valores;
- ii) Superior a 30 horas e até 50 horas – 2 valores;
- iii) Inferior a 30 horas – 1 valor.

c) A participação na qualidade de orador/palestrante em congressos, seminários e palestras realizados nos últimos três anos na Região Autónoma dos Açores – 1 valor.

d) A participação na qualidade de orador/palestrante em congressos, seminários e palestras realizados nos últimos três anos fora da Região Autónoma dos Acores – 1 valor.

e) A produção de obras de relevante interesse público – 2 valores.

Cargos Dirigentes e outros cargos e funções

Cargos dirigentes e outros cargos e funções exercidos nos últimos 36 meses de atividade, contados até ao final do ciclo de gestão objeto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

a) Altos Cargos Políticos – 20 valores, desde que tenham pelo menos dezoito meses de exercício, o qual não acumula com os seguintes;

b) Direção Superior em serviços e organismos da Administração Pública - 19 valores correspondentes a 36 meses de exercício (cada mês = 1/36 de 19);

c) Cargos de relevante interesse público e cargos de direção intermédia em organismos e serviços da Administração Pública - 18 valores correspondentes a 36 meses de exercício (cada mês = 1/36 de 18);

d) Exercício de funções como membros de órgãos de administração de empresas públicas – 16 valores correspondentes a 36 meses de exercício (cada mês = 1/36 de 16);

e) Cargos de relevante interesse social - 15 valores correspondentes a 36 meses de exercício (cada mês = 1/36 de 15).

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

a) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo da República;

b) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos órgãos de soberania;

c) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Acores e da Madeira;

d) O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos grupos parlamentares;

e) Exercício de cargos nos executivos municipais com atribuição de pelouro a tempo inteiro, bem como o exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio ao executivo camarário;

f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação, designadamente os exercidos em regime de cedência de interesse público.

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas;

b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;

c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

5 - São fixados os critérios para ponderação curricular nas restantes carreiras da Administração Pública Regional Autónoma, em conformidade com o seguinte:

$$PC = [(2Hlp + 6Ep + 1Vc + 3CIPeS)/12]/4$$

PC = Ponderação Curricular

Hlp = Habilidades literárias e profissionais

EP = Experiência Profissional

Vc = Valorização curricular

CIPeS= Cargos e funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Habilidades literárias e profissionais

Pondera a titularidade de habilitação literária ou profissional que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado, nos seguintes termos:

- a) Superior à atualmente exigida para a integração na carreira – 20 valores;
- b) Igual à exigida à data de integração na carreira – 18 valores;
- c) Inferior à exigida à data de integração na carreira – 14 valores.

Experiência Profissional

Pondera a atividade desenvolvida nos últimos 36 meses, contados até ao final do ano objeto de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) Desempenho efetivo de funções públicas, valorado da seguinte forma:
 - i) Superior a trinta e até trinta e seis meses de desempenho efetivo de funções – 16 valores;
 - ii) Superior a vinte e até trinta meses de desempenho efetivo de funções – 14 valores;
 - iii) De doze até vinte meses de desempenho efetivo de funções – 12 valores;
 - iv) Mínimo de pontuação – 10 valores.
- b) Aos valores acima referidos acrescem as valorações abaixo indicadas, pelo exercício de funções em ações ou projetos de relevante interesse, devidamente confirmados pela entidade onde foram exercidos ou desempenhados (o dirigente máximo do serviço, nos termos do SIADAPRA, ou o membro do Governo Regional consoante a situação):
 - i) Exercício de funções na organização e realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza – 2 valores;
 - ii) Participação em projetos internos do serviço que tenham justificado a designação individual ou constituição de equipa para o efeito - 2 valores.

Valorização curricular

a) A participação na qualidade de formando em ações de formação, estágios, congressos, seminários, colóquios, oficinas de trabalho, realizadas nos últimos três anos, que versem matérias de interesse para a Administração Regional Autónoma, é pontuada nos seguintes termos:

- Mínimo 4 valores, a que acresce:
 - i) Superior a 50 horas – 5 valores;
 - ii) Superior a 30 horas e até 50 horas – 3 valores;
 - iii) Inferior a 30 horas – 1 valor.

b) A participação na qualidade de formador em ações de formação internas e externas, nos últimos três anos, que versem matérias de interesse para a Administração Regional Autónoma, é pontuada nos seguintes termos:

- Mínimo 4 valores, a que acresce:
 - i) Superior a 50 horas – 3 valores;
 - ii) Superior a 30 horas e até 50 horas – 2 valores;
 - iii) Inferior a 30 horas – 1 valor.
- c) A participação na qualidade de orador/palestrante em congressos, seminários e palestras realizados nos últimos três anos na Região Autónoma dos Açores – 1 valor.

d) A participação na qualidade de orador/palestrante em congressos, seminários e palestras realizados nos últimos três anos fora da Região Autónoma dos Açores – 1 valor.

e) A produção de obras de relevante interesse público – 2 valores.

Cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Consideram-se os cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social nos temos referidos no ponto 4, exercidos nos 36 meses anteriores, contabilizados a partir do terminus do ciclo de gestão em avaliação.

É igualmente considerado neste item, o exercício de atividades de coordenação e funções de apoio aos dirigentes superiores de 1.º nível.

a) Cargos de relevante interesse público – 20 valores correspondentes a 36 meses de exercício (cada mês = 1/36 de 20);

b) Exercício de atividades de coordenação e funções de apoio aos dirigentes superiores de 1.º nível - 16 valores correspondentes a 36 meses de exercício (cada mês = 1/36 de 16);

c) Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social – 15 valores correspondentes a 36 meses de exercício (cada mês = 1/36 de 15).

Mínimo de pontuação: 10 valores.

6 - É revogado o Despacho Normativo n.º 57/2010, de 23 de agosto.

7 - O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às avaliações por ponderação curricular a efetuar a partir do ciclo de gestão anual 2025.

23 de dezembro de 2025. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.